

FACULDADE CATÓLICA RAINHA DA PAZ

RESOLUÇÃO Nº 003/2012- CONDIR

DISPÕE SOBRE AS MODALIDADES DE BOLSAS DE ESTUDO; TIPOS DE DESCONTOS INCIDENTES SOBRE OS ENCARGOS EDUCACIONAIS, BEM COMO SOBRE OS PROCEDIMENTOS PARA AS SUAS CONCESSÕES (com alterações inseridas pela Resolução nº. 01/2016).

O Conselho Diretivo da FCARP, por sua Diretora Geral, no exercício de sua atribuição institucional prevista no inciso XVI do art. 6º do Regimento Geral da FCARP, em atendimento ao que dispõe a PORTARIA NORMATIVA Nº 2, 1º DE FEVEREIRO DE 2012/MEC, regulamentada pela Portaria SESU nº.87, de 03 de abril de 2012,

RESOLVE:

Art.1º Regulamentar o Programa de Apoio Financeiro ao Estudante em harmonia com os Programas e Políticas Governamentais e respeitando a disponibilidade orçamentária.

Parágrafo Único. O Programa de Apoio Financeiro da FCARP se caracteriza na concessão de Bolsa de Estudo decorrente de descontos regulares de caráter coletivo e de descontos não regulares de caráter especial:

I – descontos regulares e de caráter coletivo são os valores deduzidos dos encargos educacionais normalmente praticados pela FCARP e estendidos para a totalidade dos estudantes para o pagamento pontual das anuidades, bem como para determinados grupos de estudantes que atendam a circunstâncias específicas para a sua concessão nos termos desta regulamentação;

a) Considera-se pagamento pontual aquele realizado pelo estudante até o último dia do mês fixado pela IES.

II – descontos não regulares de caráter especial são os concedidos de acordo com a disposição orçamentária anual da IES;

Das Modalidades de Bolsas de Estudos da FCARP

Art. 2º A FCARP oferece várias modalidades de Bolsas de Estudo:

I – Bolsa Auxílio – caracterizada por desconto regular no pagamento dos encargos educacionais e concedida a todos os funcionários e / ou seus dependentes que se interessarem em cursar o ensino superior ou Pós-graduação na IES;

II – Bolsa de Incentivo – caracterizada por desconto não regular do valor da mensalidade e concedida com o intuito de incentivar aluno com dificuldade financeira;

III – Bolsa Familiar – caracterizada por desconto regular no pagamento dos encargos educacionais e concedida para alunos do mesmo grupo familiar;

IV – Bolsa por Convênio – concedida por intermédio de Convênios firmados com Municípios e ou Empresas.

Dos Procedimentos para a concessão das Bolsas de Estudo, em qualquer modalidade.

Art 3º Para a concessão da Bolsa Auxílio é necessário que tenha um vínculo empregatício com a IES e é concedida a todos os funcionários e ou dependentes que se interessarem em cursar o ensino superior ou Pós-graduação na IES.

Parágrafo Único. Nessa modalidade o desconto concedido é de 50% (cinquenta por cento).

Art. 4º Para a concessão da Bolsa Incentivo é necessário que o aluno comprove a precária situação financeira própria e ou da família.

I – o beneficiado com a Bolsa Incentivo, assinará Termo de Compromisso e estará sujeito a perder o benefício em caso reaprovação e abandono.

II – o valor do desconto dessa modalidade de bolsa será definido anualmente pelo orçamento da IES, e publicado em Edital.

Art.5º Para a concessão da Bolsa Familiar será necessária à comprovação do parentesco entre os alunos matriculados e efetivamente frequentando as aulas.

I – No caso de dois membros da mesma família o desconto será de 10% (dez por cento), para cada aluno;

II – No caso de três membros da mesma família o desconto será de 15% (quinze por cento), para cada aluno;

III – No caso de quatro ou mais membros da mesma família, o desconto será de 20% (vinte por cento), para cada aluno;

Parágrafo único. Entende-se por família o grupo composto pelo pai, mãe e irmãos.

Art 6º Para a concessão da Bolsa por convênio será necessário à realização de Convênios com os Municípios e empresas interessadas, que também estabeleçam os critérios para a concessão e manutenção do benefício.

Art 7º. Anualmente, dependendo de disponibilidade orçamentária, a FCARP poderá programar Bolsas não regulares, com a finalidade de retorno de ex-alunos e egressos.

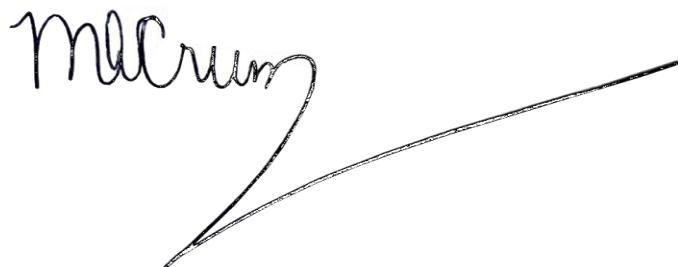
Parágrafo único: Poderá ainda instituir o Programa de Bolsa Educação, proporcionando uma redução de até 50% no valor da mensalidade, quando se registrar vagas remanescentes de processos seletivos regulares e agendados nos cursos de Licenciatura (Nova Redação dada pela Resolução nº. 001/2016).

Art. 8º. Anualmente será divulgado Edital contendo as regras para os requerimentos, e demais disposições pertinentes a esta Resolução.

Art. 5º Esta resolução entra em vigor na data de sua publicação.



Araputanga-MT, 02 de maio de 2012.



Marilza Larranhagas da Cruz
Diretora Geral